DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3696/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117554/2012
PROTOCOLO	:	1391575
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
RESPONSÁVEL	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCETE - JANEIRO A JUNHO DE 2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Trata o presente processo do encaminhamento fora do prazo, via SICOM, dos Balancetes referentes aos meses de janeiro a junho do exercício financeiro de 2012, do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Após intimação expedida pelo Cartório desta Corte de Contas, por meio da notificação nº 176/2012, folha 09, com aviso de recebimento juntado às folhas 12 e 13 o Chefe do Cartório informa, conforme atesta o expediente à folha 14, o encaminhamento fora do prazo dos documentos solicitados.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas opina pela aplicação de multa ao Ordenador de Despesas; e pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados (PAR-6193/2014).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da decisão.

Notificado na forma regimental o Sr. Wlademir de Souza Volk encaminhou intempestivamente os balancetes referentes aos meses de janeiro a junho de 2012 via SICOM.

Em observância ao que dispõe o artigo 46 da Lei Complementar 160/12 e o Provimento da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas/MS nº 02/14 impõe-se a aplicação de multa ao Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Dois Irmãos do Buriti/MS, pelo não encaminhamento no prazo regimental dos balancetes mensais do período de janeiro a junho e 2012.

Considerando o limite estabelecido no art. 46 da Lei Complementar 160/12, que estabelece o mínimo de 01 (uma) UFERMS e o máximo de 30 (trinta) UFERMS por dia de atraso, e a disposição do Provimento da Corregedoria Geral TC/MS nº 02/14, fixo a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, haja vista que o Jurisdicionado encaminhou os balancetes referentes aos meses de janeiro a junho de 2012 fora do prazo estipulado na legislação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Dois Irmãos do Buriti/MS, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pelo encaminhamento fora do prazo dos balancetes referentes aos meses de janeiro a junho de 2012, nos termos do art. 46 da Lei Complementar 160/12 c/c art. 170, § 1º, I 'a' do Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e Provimento nº 02/14 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas/MS;

II – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição Estadual;

É a decisão.

Publique-se o resultado deste julgamento, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar 160/12.

Intime-se nos termos do art. 50, inciso II da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande, MS 04 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP